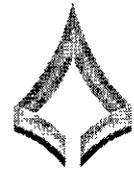




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 01, DE 2015 - CCJ

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/2015

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Distrito Federal, para conceder, aos empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista distritais em liquidação, extinção ou dependentes financeiramente do Distrito Federal, o direito de optarem pela mudança do regime de trabalho celetista para o estatutário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto nos arts. 58, caput, e 60, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 366. O empregado público de empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Distrito Federal tem o direito de optar pela mudança do regime de trabalho celetista para o estatutário.

Parágrafo único. O direito de opção previsto no caput:

I – aplica-se somente:

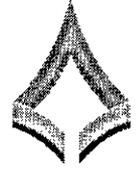
a) ao empregado contratado até 4 de outubro de 1988, inclusive, e, após essa data, ao empregado contratado mediante prévia aprovação em concurso público;

b) no caso de empresa pública ou sociedade de economia mista:

1) em liquidação; ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

2) em extinção; ou

3) dependente financeiramente do Distrito Federal;

II – possui caráter:

a) irrevogável;

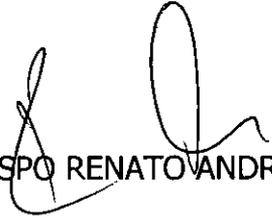
b) irretratável;

III – não altera a natureza jurídica da empresa pública ou sociedade de economia mista.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO Nº 18 1 15
FOLHA 15 RUBRICA 